



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.372, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Ed: 1176
PUBLICADO EM 18/12/15
PÁGINA Nº 12
JORNAL A cidade legal

Súmula: Dispõe sobre alteração na Lei nº 669/2002, que trata da contribuição para custeio da iluminação pública, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada integralmente a redação da Lei Municipal nº 669/2001, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Sebastião da Amoreira a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único: A receita proveniente da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é destinada exclusivamente ao custeio da iluminação pública no Município.

Art. 2º - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificáveis ou não, situados no território do Município de São Sebastião da Amoreira.

Art. 3º - Sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, estabelecidos no território do Município de São Sebastião da Amoreira.

Parágrafo primeiro: É sujeito passivo solidário da COSIP, o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado situado no município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão.

Parágrafo segundo: o lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado, quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

Art. 4º - A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificados e de acordo com o valor total da fatura de energia elétrica, por mês ou fração para cada unidade consumidora (consumidor residencial, comercial, industrial e rural), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 5º - O valor da contribuição anual para imóveis de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis não edificados, será de acordo com anexo 1.

Parágrafo único - Os valores previstos neste artigo poderão ser reajustados anualmente com base na variação da Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 6º - O valor da contribuição para imóveis edificados é fixado em 10% (dez por cento) do valor total da fatura de energia elétrica, por mês ou fração para cada unidade consumidora, no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.

§ 1º - O valor da contribuição, com exceção dos indivíduos que se enquadram no parágrafo segundo, não poderá exceder a 0,27 UFM.

§ 2º - O valor da contribuição dos indivíduos que se enquadram nas classes Comerciais e Industriais, não poderá exceder a 0,44 UFM.

§ 3º - Os valores previstos nos parágrafos anteriores poderão ser reajustados anualmente com base na variação da Unidade Fiscal do Município - UFM.

§ 4º - A determinação da classe consumidora deverá obedecer as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 7º - O prazo para pagamento da contribuição é o mesmo do vencimento da fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora.

Parágrafo único. O atraso no pagamento implica em multa moratória de 2% (dois por cento).

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a concessionária de energia elétrica para arrecadação da contribuição.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2016, revogando-se todas as demais disposições de caráter tributário conflitantes com o presente normativo.

São Sebastião da Amoreira, aos 15 de dezembro de 2015.


Luiz Fernandes
Prefeito Municipal

LEI 1.372/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

ANEXO 1

Área com testada até 10 m.	UFM 0,60
Área com testada até 15 m	UFM 0,74
Área com testada superior a 15m	UFM 0,90

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2015
 Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira
 Contratado: Extincop - Comércio de Extintores Ltda-Me.
 Objeto: Contratação de empresa visando o fornecimento de recargas de extintores para os Departamentos Municipais.
 Valor: R\$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais).
 Foro: Comarca de Assaí/PR.

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2015
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa.

Ratifico, nos termos da justificativa acima, a contratação da empresa **EXTINCOOP - COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-ME**, com Dispensa de Licitação.

São Sebastião da Amoreira, 14 de dezembro de 2015.
 Luiz Fernandes - Prefeito Municipal
 Valor total da despesa: R\$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais).
 Pagamento: em até trinta dias após a entrega do produto.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2015
Dispensa de Licitação 76/2015

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião da Amoreira
 Contratado: Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.372, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Súmula: Dispõe sobre alteração na Lei nº 669/2002, que trata da contribuição para custeio da iluminação pública, e dá outras providências. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada integralmente a redação da Lei Municipal nº 669/2001, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica instituída no Município de São Sebastião da Amoreira a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único: A receita proveniente da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é destinada exclusivamente ao custeio da iluminação pública no Município.

Art. 2º - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificáveis ou não, situados no território do Município de São Sebastião da Amoreira.

Art. 3º - Sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, estabelecidos no território do Município de São Sebastião da Amoreira.

Parágrafo primeiro: É sujeito passivo solidário da COSIP, o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado situado no município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão.

Parágrafo segundo: o lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado, quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

Art. 4º - A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificados e de acordo com o valor total da fatura de energia elétrica, por mês ou fração para cada unidade consumidora (consumidor residencial, comercial, industrial e rural), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.

Art. 5º - O valor da contribuição anual para imóveis de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis não edificados, será de acordo com o valor da fatura de energia elétrica.

enquadram no parágrafo segundo, não poderá exceder a 0,27 UFM.
§ 2º - O valor da contribuição dos indivíduos que se enquadram nas classes Comerciais e Industriais, não poderá exceder a 0,44 UFM.

§ 3º - Os valores previstos nos parágrafos anteriores poderão ser reajustados anualmente com base na variação da Unidade Fiscal do Município - UFM.

§ 4º - A determinação da classe consumidora deverá obedecer as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 7º - O prazo para pagamento da contribuição é o mesmo do vencimento da fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora.

Parágrafo único. O atraso no pagamento implica em multa moratória de 2% (dois por cento).

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a concessionária de energia elétrica para arrecadação da contribuição.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2016, revogando-se todas as demais disposições de caráter tributário conflitantes com o presente normativo.
 São Sebastião da Amoreira, aos 15 de dezembro de 2015.
 Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

ANEXO 1

Área com testada até 10 m.	UFM 0,60
Área com testada até 15 m	UFM 0,74
Área com testada superior a 15m	UFM 0,90

disposições em contrário.
 São Sebastião da Amoreira, aos 15 de dezembro de 2015.
 Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.375, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e dá outras providências. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício em que o recurso for liberado, crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para criação de dotação específica para o atendimento das despesas de Operação de Crédito firmada com a Agência de Fomento S/A, a saber:

05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
 05.001 - SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
 26 782 0020 1062 Aquisição de Equipamentos Financiados pela Ag. Fomento Paraná S/A
 44.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 500.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, é oferecido o excesso de arrecadação da fonte de recurso da Operação de Crédito firmada com a Agência de Fomento S/A, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º - Inclui a prioridade e a meta do projeto atividade 1062, nos anexos das Leis 1.235/13 - PPA e 1.268/14 - LDO;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, aos 15 de dezembro de 2015.
 Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.376, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Súmula: Organiza o quadro de cargos de provimento efetivo de São Sebastião da Amoreira - PR.

ANEXO I
CORRELAÇÃO ENTRE O CARGO DE ORIGEM E O NOVO CARGO DE ENQUADRAMENTO

CARGO DE ORIGEM	NOVO CARGO DE ENQUADRAMENTO
(GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS DA LEI Nº 270/91)	AGENTE DE OBRAS E CONSTRUÇÕES
- MAGAREFE	
Contas e afins.	

Art. 9º - O servidor efetivo integrante da Comissão fará jus ao recebimento de Função Gratificada de nível "FG5", sem prejuízo de seus proventos, vedada a cumulação com outras gratificações.

Art. 10º - Outras medidas incidentais e necessárias ao efetivo cumprimento da presente Lei serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 São Sebastião da Amoreira, aos 15 de dezembro de 2015.
 Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.378, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Súmula: Revoga o Inciso III do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.355 de 27 de outubro de 2015, autoriza e altera a denominação da Rua Luiz Gonzaga de Souza do Conjunto Residencial Tanaka e dá outras providências. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o Inciso III do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.359, de 27 de outubro de 2015.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira autorizada a alterar para "Rua Americo Casasolla" o nome da "Rua Luiz Gonzaga de Souza", localizada no Conjunto Residencial Tanaka, paralela à "Rua 01", à "Rua 03" e à "Rua 04", e confrontada pela "Rua 05" e pela "Rua 06" Dulcício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, aos 15 de dezembro de 2015.
 Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2015

Pregão Presencial nº 52/2015
 Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social